

# LEI MUNICIPAL Nº 142

de 18 de dezembro de 2003.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR  
SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”**

**ROSALINO MORESCO**, Prefeito Municipal de  
Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no  
artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de  
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município autorizado, com base no Art. 37, inciso IX, da  
Constituição Federal a contratar por tempo determinado, por excepcional  
interesse público, 01 (um) servidor no cargo de Médico Pediatra.

Art. 2º- A contratação será realizada em caráter administrativo, por um período  
de até 03 (três) meses, podendo haver renovação, por no máximo igual  
período.

Art. 3º- A remuneração, carga horária e atribuições do cargo, para fins de  
contratação, obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 061, de 14 de  
novembro de 2001.

Art. 4º- Os direitos e deveres do contratado, inclusive quanto às verbas  
rescisórias, são os estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores do  
Município.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZOITO  
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2003.

**ROSALINO MORESCO**  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Renato Luiz de Souza  
Sec. Mun. Adm./Fazenda

